



# Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE MAIO

Conscientização  
contra acidente  
de trânsito  
e prevenção à  
Hepatite

Ano II

Paracambi, sábado, 8 de maio de 2021

Edição 336

## GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.521, DE 07 DE MAIO DE 2021 =

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Lixeira", e dá outras providências.

Autor: Vereador Fernando José Gomes Gonçalves.

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades locais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo Único:** As lixeiras poderão ser instaladas defronte do imóvel usado pelo interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Artigo 2º** - São objetivos do programa "Adote uma Lixeira".

I - preservar a limpeza da cidade;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na Cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Artigo 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos para o acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos, mantendo a acessibilidade às Pessoas com Deficiência e com Mobilidade Reduzida;

V - deverão conter a inscrição "Adote uma lixeira", com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metros entre uma

lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de produtos ilícitos, cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, partidos políticos, instituições religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Artigo 4º** - Poderá ser afixada nas lixeiras, adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Artigo 5º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Artigo 6º** - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2021.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

### = PORTARIA 200 DE 07 DE MAIO DE 2021 =

**A Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto no art. 40, §1º, II c/c art. 201, §16, ambos da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Complementar Nacional nº 152/2015 e art. 35, p. ú., e art. 53, §2º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 326/1994 (Estatuto dos Servidores do Município de Paracambi),

**=RESOLVE=**

**Art. 1º** - Aposentar compulsoriamente o servidor José Belmiro de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 36/936, a partir de 01/05/2021 abaixo designados, em virtude de ter completado 75 anos de idade.

**Art. 2º** - Declaro vago o cargo supramencionado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Afixe-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2021.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

**SECRETARIAS**

DIAGRAMAÇÃO

CPD



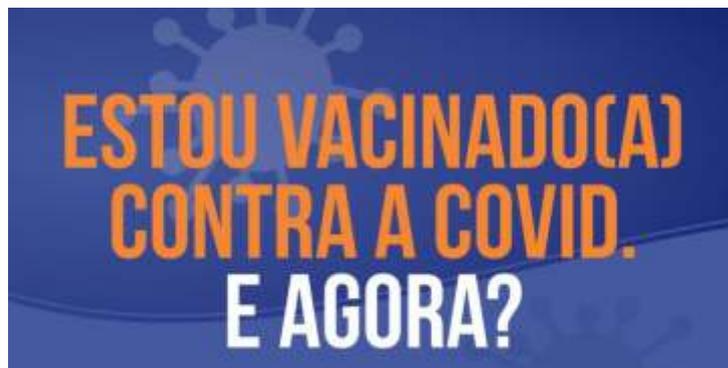
Prefeitura de Paracambi

documento  
assinado  
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link ( <https://verificador.iti.gov.br/> ) e faça upload do documento.

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO 041/2021****PROCESSO:** 1449/2021.**CONTRATO:** 041/2021.**DISPENSA:** 009/2021**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e ARX TRANSPORTES LTDA**OBJETO:** Serviço de transporte de veículo Fiat Linea placa JIL0611, ano-mod. 2011/2011 doado pelo ministério público do distrito federal para Paracambi/RJ**VALOR:** R\$ 1.313,00 (Um mil, trezentos e treze reais)**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.**FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2021.**CARLOS CESAR DE CIMA AIRES**  
Secretário Municipal de Planejamento**EXTRATO DE PARALIZAÇÃO/ SUSPENSÃO DE CONTRATO**

OMITIDO DO DIA 09/02/2021

**TERMO DE PARALIZAÇÃO/ SUSPENSÃO DO CONTRATO****PROCESSO:** 6913/2019.**CONTRATO:** 075/2020.**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e CRATER CONSTRUÇÕES LTDA**OBJETO:** Paralisação/ Suspensão da ordem de serviços referente ao contrato 75/2020, cujo o objeto é Construção do Pórtico da Entrada da Cidade RJ 127-Paracambi.**PRAZO:** 100 DIAS**FUNDAMENTO:** Consubstanciado no ART 8º, p ú c/c art 26, ambos constantes da Lei Federal nº8.666/1993**DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2021.**HORÁCIO CAMILO BANCHERO FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**É OBRIGATÓRIO****USE MÁSCARA.****Orientações gerais mesmo após receber vacina contra Covid-19**

A cada dia que passa, mais pessoas recebem a vacina contra a Covid-19. A imunização, sem dúvida alguma, é um grande passo rumo à superação da pandemia. No entanto, em um cenário onde a grande maioria da população ainda não se vacinou, quais cuidados aqueles que foram imunizados antes devem continuar tomando? Em primeiro lugar, é necessário saber que a vida não volta ao normal após tomar as duas doses da vacina contra a Covid-19.

Confira algumas dúvidas mais comuns sobre o que muda após a vacinação – e o que não muda. Confira abaixo:

**1. Ainda posso pegar Covid-19?**

Cerca de 15 dias após ter tomado a segunda dose da vacina, seu sistema imunológico recebe um grande impulso para combater o vírus, mas você ainda tem chances de pegar a doença.

**2. Estou protegido(a) das novas variantes?**

A vacina, muito provavelmente, também irá aumentar sua proteção contra as novas variantes, apesar de não ser possível afirmar isso 100%. Empresas farmacêuticas estão trabalhando constantemente para aprimorar as vacinas e conter novas variantes que já surgiram e possam surgir.

**3. Ainda posso transmitir o vírus?**

**Sim.** No entanto, sua carga viral será menor, reduzindo o risco de transmissão para outras pessoas. Por esse motivo, você deve continuar usando máscara e a manter o distanciamento social mesmo depois de vacinado, principalmente para a segurança das pessoas que ainda não foram vacinadas e/ou que pertencem a grupos de risco, como idosos, grávidas, hipertensos, diabéticos, obesos, crianças menores de dois anos, entre outros. Em ambientes fechados, mal ventilados e aglomerados, nem pensar.

**A PANDEMIA AINDA NÃO PASSOU.  
CONTINUE A CUIDAR DE VOCÊ E DE QUEM VOCÊ AMA.**DIAGRAMAÇÃO  
**CPD**

Prefeitura de Paracambi

documento  
assinado  
digitalmente